CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
MESA DIRETORA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 05 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.024.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1863
DATA: 17 DEZ. 2024 HORA: 08:54
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre autorização legislativa para alienar, descartar e dar baixa patrimonial e contábil a bens patrimoniais móveis incorporados ao patrimônio da Câmara Municipal de Gurupi, dando outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial do disposto no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal de Gurupi, e CONSIDERANDO a necessidade de:

exercer efetivo controle patrimonial e contábil dos bens incorporados ao patrimônio da Casa, notadamente quanto aos critérios de utilidade, adequação e economicidade;

dar destinação adequada, com base no levantamento e avaliação procedida por Comissão Especial instituída pela Portaria n° 202/2024, constituída para tal finalidade, aos bens considerados alienáveis e inservíveis, conforme sugerido no Relatório exarado pela referida Comissão, que passa a integrar esta Resolução para todos os fins jurídicos.

PROMULGA, após aprovação plenária, a presente Resolução:

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
17 DEZ. 2024
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

Art. 1° Fica autorizada a alienação, descarte e baixa patrimonial e contábil dos bens qualificados como alienáveis e inservíveis, constantes da Ata de reunião ordinária de n° 01/2024 datada de 28/10/2024, que integra esta Resolução para todos os efeitos legais.

Art. 2° A baixa dos bens mencionados no artigo anterior será realizada mediante procedimento administrativo conforme normas vigentes de controle patrimonial e disposições legais aplicáveis.

Art. 3° Após a aprovação desta Resolução, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo a relação dos bens patrimoniais móveis a serem baixados, para as devidas providências de descarte conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e na Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal)

Art. 4º Os bens patrimoniais móveis que forem objeto de baixa deverão ser devidamente desafetados do patrimônio público, observando-se os procedimentos legais aplicáveis e a legislação vigente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 13 de Dezembro de 2024.

Antônio Valdônio Rodrigues Loiola
Presidente

Colemar da Saborelle
Vice-Presidente

Zezinho da Lafiche
1º Secretário

Marílis Fernandes
2ª Secretária

Rodrigo Ferreira
1º Suplente

Jair do Povo
2º Suplente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, ora submetida à douta apreciação dos nobres pares, tem por finalidade autorizar o Presidente desta Câmara para alienar bens móveis que integram o patrimônio ativo da Casa.

Como sabido, e evidenciam os documentos anexos, tais bens se encontram inutilizados pela administração, restando portanto necessária a devida baixa patrimonial e a destinação pelo Poder Executivo em conformidade com o que prevê às normas federais aplicáveis.

Além da economicidade e eficiência da medida, releva notar que com as referidas alienações, contemplam a promoção de maior segurança aos usuários.

Assim sendo, requer-se e espera-se seja aprovada na forma regimental a presente propositura, com a celeridade que o caso requer.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 13 de Dezembro de 2024.

Antônio Valdônio Rodrigues Loiola
Presidente

Colemar da Saborelle
Vice-Presidente

Zezinho da Lafiche
1º Secretário

Marílis Fernandes
2ª Secretária

Rodrigo Ferreira
1º Suplente

Jair do Povo
2º Suplente